

ATA N.º 34

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ORDEM DO DIA:

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “CONSERVAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO, INCLUINDO REABILITAÇÃO ENERGÉTICA, REALIZANDO INTERVENÇÕES NA ENVOLVENTE OPACA E ENVIDRAÇADA DO EDIFÍCIO, NA ILUMINAÇÃO INTERNA E NOS SISTEMAS TÉCNICOS INSTALADOS” – CP-01-2019: Processo de Visto do Tribunal de Contas-

Presente ofício, datado de 30 de agosto de 2019, do Departamento de Controlo Prévio do Tribunal de Contas a devolver o contrato da obra em epígrafe, com a informação que o mesmo foi tacitamente visado. – **Deliberado, por unanimidade tomar conhecimento**-----

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA – Processo n.º MN/PPP/0481)- Pedido de Parecer:-

Presente ofício 08628, de 26 de julho de 2019, notificando a autarquia no âmbito do procedimento de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, cuja consulta pública foi precedida da publicação em Diário da República do aviso n.º 6586/2019, para no prazo de 15 dias emitir parecer, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 12 de agosto de 2019 dá conta que o regulamento do PDM de Vila Flor não faz qualquer menção à atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, pelo que, infere que esta atividade é permitida, desde que autorizada pela Direção Geral de Energia e Geologia entidade que tutela esta matéria. – **Deliberado, por unanimidade tomar conhecimento e concordar com a informação e informar a DGEG _Direção Geral Energia e Geologia.**-----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.509.751,97 (um milhão, quinhentos e nove mil, setecentos e cinquenta e um euros e noventa e sete cêntimos)**.-----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 02.09.2019 a 06.09.2019, num total de €, **109.482,65, (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos)**.-----

XII MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: -

Presente a **11.ª Alteração ao Orçamento da Despesa**, no valor de **12.000,00 €** (doze mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade aprovar a 12ª alteração ao orçamento da despesa no valor de 12.000,00 (doze mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

XII MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 11.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – P.P.I.: -

Presente a **11.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – P.P.I.**, no valor de **47.000,00 €** (quarenta e sete mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade aprovar a 11ª alteração ao PPI no valor de € 47.000,00, (quarenta e sete mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU ADMINISTRATIVA E QUALIDADE:-

EXPEDIENTE GERAL:-

TAXAS DE IMI A APLICAR AOS PRÉDIOS URBANOS DO CONCELHO DE VILA FLOR, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO, PARA O ANO DE 2019:-

Presente informação n.º 34/2019 de 5 de setembro de 2019, do Chefe Unidade Orgânica João Alberto Correia, dando conta que a lei n.º 26/2003, de 30 de Julho, autorizou o Governo a legislar em diversas matérias, entre elas aprovar o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Código Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Aprovados pelo Decreto-Lei 287/2003, de 12/1.

1- O artigo 112.º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12/11, alterado pelos Orçamentos de

Estado para 2012, aprovado pela Lei nº 64-B/2011, de 30/12; pelo Orçamento Estado para 2013, aprovado pela Lei nº 66-B/2012, de 31/12, pelo Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei nº 83-C/2013, de 31/12, e pelo Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31/12, e Lei 7-A/2016, de 30/03, que aprova o Orçamento de Estado para 2016; Lei n.º 42/2016, de 28/12, que aprova o orçamento de Estado para 2017, Lei n.º 114/2017, de 29/12 que aprova o Orçamento de Estado para 2018 e Lei 51/2018 de 16/08, estabelece no seu número 1, as taxas mínimas e máximas a aplicar aos prédios urbanos: (03% a 0,45%).

2- O número 4 do mesmo artigo, estabelece que serão os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal a fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos supra referidos, devendo comunicar a suas deliberações sobre o assunto à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de Novembro, sob pena de ser aplicada a taxa mínima caso o não faça, devendo essa comunicação ser feita através do “portal das finanças” da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, em www.portaldasfinancas.gov.pt.

3 -O município, pode, se o entender e mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir áreas territoriais que correspondam a freguesias ou grupo de freguesia, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana, ou de combate à desertificação, e majorar ou minorar as taxas já referidas até 30%. (n. 5 Art.º 112.º).

4- Pode igualmente o município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir áreas territoriais de freguesias ou conjuntos de freguesias e estabelecer reduções de 20% da taxa a vigorar, no ano a que respeita o imposto, para prédios urbanos arrendados. Esta redução pode ser cumulativa com a do parágrafo anterior (n. 6 Art.º 112.º).

5 - Pode, do mesmo modo, o município, mediante deliberação da Assembleia municipal, majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando a lei como tais o que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, (n. 7 Art.º 112.º).

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, (nº 12 Art.º 112.º)

7 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea *c*) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas

8 – O artigo 112.º-A do Código do IMI, possibilita aos municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, poderem fixar uma redução da taxa do IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com o seguinte:

Nº dependentes	Dedução fixa
1	20,00 €
2	40,00 €

3 ou mais 70,00 €

Que a Taxa de IMI, que vier a ser aprovada e a redução referida anteriormente, devem ser comunicadas à Autoridade Tributária, nos termos e prazo previsto no nº 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

Que a verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI, é efetuada pela Autoridade Tributária de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

Que a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

Considera-se prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal

Que deve também, caso o entenda a autarquia fixar reduções e aumentos de taxas, nas condições previstas nos 3, 4, 5 e 6 desta informação, e informar conjuntamente com a taxa a aplicar, estas condicionantes, à Direção-Geral de Impostos.

Informa ainda que o ano passado foi fixada a taxa de 0,3%, bem como as reduções de 20,00 €; 40,00 € e 70,00 € para os agregados que tenham 1, 2 3 ou mais filhos respetivamente, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 21 de Setembro de 2018. – **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) **Fixar a taxa de IMI para o ano de 2019 em 0,3%.-----**
- b) **Fixar a redução da taxa nos seguintes termos: -----**
 - € 20,00 para agregados familiares com um filho; -----
 - € 40,00 para agregados familiares com dois filhos; -----
 - € 70,00 para agregados familiares com três filhos ou mais.-----
- c) **Remeter o assunto à Assembleia Municipal para discussão e votação, para os efeitos definidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----**

FIXAÇÃO DA TMDP – TAXA MUNICIPAL DO DIREITO DE PASSAGEM PARA 2020:-

Presente informação n.º 35/2019, de 5 de setembro de 2019, do Chefe Unidade Orgânica, João Alberto Correia, dando conta que a Lei n.º 5/2004, de 10/02, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2015, estabelece Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

A [Lei das Comunicações Eletrónicas](#) (LCE) Lei n.º 5/2004, de 10/02, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2015, estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais podem dar

origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias.

Que na sequência da publicação da [Lei n.º 127/2015](#), de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE (Alteração legislativa que entrou em vigor no dia 8 de setembro de 2015) nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento. Decorre da mesma alteração legislativa, que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município.

Que esse percentual é aprovado anualmente pela Assembleia Municipal até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%.

Que os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo estão definidos no [Regulamento n.º 38/2004](#), publicado a 29 de setembro.

Que as empresas sujeitas a TMDP devem produzir a informação necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e auditável.

Que em complemento do regime fixado na LCE, o [Decreto-Lei n.º 123/2009](#), de 21 de maio (Na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2015) estabelece que (i) pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas para o alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a TMDP, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização ou aproveitamento; (ii) pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais é devida remuneração orientada para os custos.

Que as autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar TMDP, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, mas não podem, nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações.

Informa ainda, que o Município de Vila Flor, na sessão da Assembleia Municipal de 21/09/20178, fixou para o ano de 2019 a taxa de 0,25%.

E que de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º e artigo 3º do Regulamento n.º 38/2004, a taxa é aprovada anualmente, pelo que caso entenda a Exma. Câmara Municipal aprovar para o ano de 2020 a TMD, deve até final do mês de Dezembro fazer aprovar na Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara a percentagem, até ao limite de 0,25 %, a vigorar em 2019.

Esta taxa será incluída na faturação dos clientes da área do município de Vila Flor que sejam clientes em local fixo de comunicações electrónica, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento, essa percentagem é aplicada sobre o valor de cada factura emitida sem IVA e não devem ser considerados os valores de serviços que embora constem das facturas não constituam, nos

termos da lei, serviços de comunicações electrónicas, tais como venda ou aluguer de equipamentos, consultadoria, assistência Técnica, configuração de equipamentos terminais, construção de sites ou páginas Web, inscrição em listas telefónicas ou serviços de audiotexto. –

Deliberado, por unanimidade:-----

- a) **Fixar a taxa municipal do direito de passagem para o ano de 2020 em 0,25%,-----**
- b) **Remeter o assunto à Assembleia Municipal para discussão e votação, para os efeitos definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----**

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRANDELA – Pedido de isenção de taxas:-

Presente e-mail, datado de 30 de agosto de 2019, solicitando a realização de publicidade sonora pelo período de 30 minutos a partir das 14:30 no dia 10 de setembro em Vila Flor, e respetiva isenção do pagamento de taxas respetivas, cuja informação do Assistente Técnico Rui Miguel Moutinho Matias, datada de 4 de setembro de 2019, dá conta que de acordo com o artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Assim que a Câmara Municipal, a quem compete conceder as isenções (n.º 8 Art.º 7.º) pode isentar do pagamento de taxas nos termos solicitados. O Chefe de Unidade Orgânica João Alberto Correia em 5/09/2019, concorda e refere que se trata de uma ação promocional de uma feira de automóveis e veículos motorizados, que pode promover a economia local e à escala regional. Que a região e a interioridade necessitam de atividades que dinamizem e promovam o comércio da região onde Vila Flor está inserida, sendo da opinião que pode ser concedida a isenção nos termos propostos pela informação do Assistente Técnico Rui Matias. - **Deliberado, por unanimidade, autorizar, nos termos solicitados e isentar do respectivo pagamento de taxas, de acordo com a informação prestada pelos serviços da autarquia. -----**

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA: -

DESPORTO E TEMPOS LIVRES: -

GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE SANTA COMBA DA VILARIÇA – PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA O ANO 2019:-

Presente informação da Chefe Unidade Orgânica Hermínia Morais, datada de 2 de setembro de 2019, anexando proposta de contrato programa e dando conta que o Grupo Desportivo e Cultural de Santa Comba da Vilariça, vem propor a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo. Este tipo de contrato enquadra-se no Artº 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Local em vigor neste Município. De acordo com o referido Regulamento a celebração deste tipo de contratos reverá reger-se pela legislação em vigor, Dec. Lei nº273/2009 de 1 de Outubro, na sua redação atual, através do Dec. Lei nº 41/2019 de 26 de março. De acordo com a legislação em vigor, a proposta apresentada reúne, em termos gerais, os requisitos mínimos previstos, nomeadamente integra o programa de desenvolvimento desportivo da Associação e respectivo cronograma financeiro, para o qual é

proposta uma comparticipação financeira pela Câmara Municipal de 15.000€ (quinze mil euros), cerca de 44% do custo total do referido Programa de desenvolvimento Desportivo, no valor de 34.000€ (trinta e quatro mil euros), bem como uma comparticipação não financeira mencionada na clausula 4ª, que se traduz na cedência gratuita de equipamentos desportivos municipais.

Mais informa, que no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Local em vigor neste Município, o GDCSCV cumpriu o disposto no artº 6º tendo já procedido à entrega do Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso e fotocópia da respectiva ata de aprovação.

Em face do exposto, parece-lhe que poderá ser ponderada a aceitação da proposta apresentada para o ano de 2019, apenas condicionada a:

- à apresentação das declarações de não dívida emitidas pela Segurança Social e pelo Ministério das Finanças;

- ao ajustamento do ponto 3 da cláusula 2ª referente à apresentação do relatório final de execução, uma vez que o município não fornece/ define o modelo;

- ao ajustamento da cláusula 3ª referente aos momentos dos pagamentos das tranches que deverão ser ambas posteriores à assinatura e publicitação do contrato;

- à introdução de uma cláusula referente a disposições finais com a redação definida pelo Gabinete Jurídico do Município em consonância com o Dec. Lei 41/2019 e que a seguir se transcreve:

Disposições finais

Artigo/Cláusula XX

1. Para os devidos efeitos a entidade beneficiária dos apoios declara que o presente contrato-programa se encontra redigido em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, através do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo).

2. Declara ainda que se encontram em situação regular de obrigações fiscais e para com a segurança social e que mantêm um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados.

3. Qualquer alteração que possa existir ao presente contrato-programa será obrigatoriamente comunicada à entidade concedente. – **Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta de contrato programa entre o município de Vila Flor e o Grupo Desportivo e Cultural de Santa Comba da Vilariaça nos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia.**----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

OBRAS MUNICIPAIS: -

MELHORIA SUSTENTÁVEL – REDE PEDONAL E CICLÁVEL VILA FLOR – SEIXO DE MANHOSES – SAMÕES – VILA FLOR (3º TRECHO) – Novo procedimento: -

Presente informação, datada de 29 de julho de 2019, do Chefe de Unidade Orgânica António Valdemar Taboada Teixeira e António Rodrigues Gil, anexando caderno de encargos,

convite , mapa de trabalhos, mapa de orçamento para serem aprovados.

Dão conta que consultados os serviços da DOHUA, estes informaram que não dispõem de meios humanos e materiais para a execução dos trabalhos, pelo que sugerem que os mesmos sejam executados através de empreitada.

Que para a execução dos mesmos propõem que se opte pelo procedimento de consulta prévia, tendo como referencia o preço estimado de € 66.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Propõem ainda que sejam convidadas as seguintes firmas:

- Mota-Engil, Engenharia e Construções, S.A;
- Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.;
- Antero Alves de Paiva, Sociedade de Construções, Lda.;
- NCX – Construções Engenharia e Gestão, Lda.;
- Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda.;
- Ferreira & Bebiano, Lda.;
- Teisil – Empresa de Construções, Lda.;
- Jan – Metalúrgica do Tua, Lda.

– **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) **Aprovar o caderno de encargos, convite, mapa de trabalhos, orçamento, projecto, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais;** -----
- b) **Optar pelo procedimento de consulta prévia;**-----
- c) **Convidar as empresas constantes da informação dos serviços:**-----
 - **Mota-Engil, Engenharia e Construções, S.A;** -----
 - **Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.;** -----
 - **Antero Alves de Paiva, Sociedade de Construções, Lda.;** -----
 - **NCX – Construções Engenharia e Gestão, Lda.;** -----
 - **Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda.;** -----
 - **Ferreira & Bebiano, Lda.;** -----
 - **Teisil – Empresa de Construções, Lda.;** -----
 - **Jan – Metalúrgica do Tua, Lda.;** -----
- d) **Nomear o seguinte júri do procedimento:**-----
 - **António Rodrigues Gil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Vila Flor;**-
 - **António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Vila Flor;**-----
 - **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Vila Flor;** -----
 - **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Vila Flor;** -----
 - **Camilo José Gonçalves Pereira Cerquido, Técnico Superior da Câmara Municipal de Vila Flor.**-----

REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB2,3/S DE VILA FLOR – Receção provisória: -

Presenta para ratificação o Despacho do Sr. Presidente datado de 4 de setembro de 2019 que autoriza a realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra em epígrafe para o dia 16 de setembro de 2019, conforme proposto na informação de 4 de setembro de 2019 do Chefe de Unidade Orgânica António Valdemar Taboada Teixeira e do Técnico Superior António Rodrigues Gil, e nomeia os seguintes elementos que integram essa comissão:

António Valdemar Tabuada Teixeira;

António Rodrigues Gil;

Nuno Miguel Ramos Domingues;

Filipe Cláudio Monteiro Costa.

– **Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 04 de Setembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA.** -----

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 25/2015

Requerente: Tânia Maria Fernandes Sousa

Local: Lugar das Batocas – Vilas Boas

Assunto: *Construção de moradia unifamiliar, renovação de licença de construção.*

Presente requerimento a solicitar a renovação da licença de construção n.º 28/2016 pelo período de 6 meses, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 5 de setembro de 2019, dá conta que não há inconveniente em que a licença de construção n.º 28/2016, seja renovada pelo prazo de 6 meses. – **Deliberado, por unanimidade renovar a licença de construção pelo período de 6 meses, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 8/2019

Requerente: Telmo José Ventura Santos

Local: Rua da Portela – Vila Flor

Assunto: *Ampliação de habitação unifamiliar – Aprovação do projeto de arquitetura (entrega de documentos).* De acordo com a notificação dos serviços da autarquia o requerente apresentou alterações e correções para serem remetidos à DRCN, cuja informação do Arquitecto João Batista Ortega, datada de 4 de setembro de 2019 dá conta os elementos apresentados não respondem a nenhuma das questões que justificam o parecer não favorável da DRCN, datado de 17/06/2019. Que a memória descritiva produz a memória descritiva apresentada inicialmente sendo omissa a qualquer das questões colocadas pela DRCN. Que os desenhos continuam a prever a demolição total existente. Que não cumprindo as condições anteriormente impostas pelo parecer da DRCN é de parecer que seja indeferido. – **Deliberado, por unanimidade:**-----

a) Indeferir de acordo com a informação dos serviços da autarquia,-----

b) Ouvir o requerente nos termos dos artigos 121º e seguintes do CPA, Código do Procedimento Administrativo. -----

Proc. n.º 9/2018

Requerente: José António Carpinteiro Cruz

Local: Rua do Fragarido - Samões

Assunto: *Reconstrução e ampliação de habitação – aprovação do projeto de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 4 de setembro de 2019 dá conta que com a entrega dos projetos das redes prediais de água e esgotos em falta, não vê inconveniente em que o projeto de especialidades seja aprovado. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projectos das especialidades, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 22/2019

Requerente: António Manuel Silva Roios

Local: Rua 25 de Abril – Vila Flor

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia, para conservação sem alterar a estrutura ou fachada, nem cores nem cêrcea ou outro elemento básico*, do prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo sob o artigo 993 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor com o n.º 958 da Freguesia de Vila Flor, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 5 de setembro de 2019 dá conta que a pretensão incide sobre trabalhos enquadráveis na alínea b) do artigo 6.º do RJUE, ou seja, não implicam modificações das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas, logo isentas de controlo prévio. – **Deliberado, por unanimidade deferir.**-----

Proc. n.º 23/2019

Requerente: Belmiro Santos Felizardo

Local: Rua Calçada do Castelo – Assares

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia, para substituição das telhas e ripas de madeira*, do prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Assares e Lodões sob o artigo 341, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 5 de setembro de 2019, dá conta que não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 24/2019

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de Frederico José Lopes

Local: Rua Costa – Nabo

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia, para substituição do telhado*, do prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo sob o artigo 544, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 5 de setembro de 2019, dá conta que não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO:-

Requerente: Aníbal Anjos Almeida

Local: Vila Flor

Assunto: *Constituição de propriedade horizontal*, no prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo sob o artigo 1146, cujo parecer do

Arquitecto João Batista Ortega datada de 4 de setembro de 2019 dá conta que o pedido deve ser aperfeiçoado. Que em 1987 e 1988 foram apresentados projetos de alteração em que o 1.º andar se apresentava amplo e destinado a escritórios. Que o requerente deverá apresentar projeto, de acordo com a situação atual, previamente ao pedido de constituição da propriedade horizontal. O Técnico Superior António Rodrigues Gil em 4/09/2019 concorda com o parecer do arquitecto. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação/parecer dos serviços técnicos da autarquia.**-----

REQUERIMENTO:-

Requerente: Manuel Bonifácio Batista

Local: Rua Pinheiro Manso – Vila Flor

Assunto: *Pedido de colocação de sinal de proibição de estacionamento ou lista amarela*, no lado oposto da rua à entrada da sua garagem por ser frequente estacionarem aí veículos e impedirem manobras de entrada e saída de veículos da sua garagem, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 12 de agosto de 2019 dá conta que o pedido pode ser autorizado. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar nos termos requeridos, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

QUEIXA:-

Requerente: Rui Santos

Local: Rua das Eiras - Mourão

Assunto: *Comunicação da realização de obras sem licença à vista*, na Rua das Eiras em Valtorno, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 27 de agosto de 2019 dá conta que em deslocação ao local acompanhado do Fiscal Municipal, Sr. Júlio Lapa, verificaram que as obras executadas se enquadram na alínea b), do artigo 6.º-A do RJUE, designadamente a edificação de muros de vedação até 1,80 m de altura que não confinam com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia do terreno existente são obras de escassa relevância urbanística, logo isentas do controlo prévio, vide alínea c), do artigo 6.º da legislação atrás referida. – **Deliberado, por unanimidade concordar com a informação dos serviços técnicos da autarquia.**-----

REQUERIMENTO:-

Requerente: Daniel Filipe Espírito Santo Ramos Pires

Local: Roios

Assunto: *Pedido para colocação de vedação ao longo da lateral confinante com a via pública*, nos artigos inscritos na matriz predial rustica da Freguesia de Roios sob os artigos 440 e 441, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 5 de setembro de 2019, dá conta que o requerente deve formalizar o pedido na Seção de Licenciamento de Obras Particulares desta Câmara Municipal. – **Deliberado, por unanimidade concordar com a informação dos serviços.**-----

REQUERIMENTO:-

Requerente: Abílio Ressurreição Aires

Local: Avª Vasco da Gama (Edifício Europa) – Vila Flor

Assunto: Pedido de informação, sobre os lugares reservados a estacionamento no Edifício Europa, sito na Av^a Vasco da Gama, de forma a poder ser encontrada a melhor solução de acesso às residências e aos estabelecimentos comerciais, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 6 de setembro de 2019 dá conta que à frente do alçado principal dos edifícios Europa existe uma área de terreno privada que logicamente deve ser gerida pelo condomínio, um passeio e estacionamento longitudinal de lugares públicos. Neste contexto, a Câmara Municipal nunca reservou lugares de estacionamento, frente aos edifícios Europa, medida que não faria qualquer sentido. – **Deliberado, por unanimidade concordar com o teor da informação dos serviços técnicos da autarquia.**-----

Sendo doze horas e quarenta minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
